



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Superintendência Regional de Administração do MGI em Minas Gerais

(Processo Administrativo nº10680.000137/2025-72)

ARTEFATO NÃO SIGILOSO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de gerenciamento, controle e outros procedimentos pertinentes, por meio da implementação e operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia online, com ou sem utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo “*smart*” com “*chip*”, disponibilizado em rede especializada e credenciada de estabelecimentos, para intermediação da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais (SRA/MG), da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região (PRFN/6) e Procuradorias Seccionais jurisdicionadas (PSFNs), da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU/MG); da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTB/MG) e suas Seccionais Jurisdicionadas e da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região (SRRF06) e suas Seccionais Jurisdicionadas, em todo território de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências constantes deste Termo de Referência e de seus Adendos.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende os seguintes quantitativos e valores máximos aceitos por Item:

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 1 (SRA/MG, PRFN/6, SPU/MG, CGU/MG, SRTB/MG E DEMAIS ÓRGÃOS ATENDIDOS)			
	PEÇAS	SERVIÇO (MÃO DE OBRA)	TOTAL CONTRATAÇÃO
Mensal	R\$ 39.774,19	R\$ 17.317,80	R\$ 57.091,99
Anual	R\$ 477.290,28	R\$ 207.813,60	R\$ 685.103,88
60 meses	R\$ 2.386.451,40	R\$ 1.039.068,00	R\$ 3.425.519,40

ESTIMATIVA CONSUMO ITEM 2 (SRRF06)			
	PEÇAS	SERVIÇO (MÃO DE OBRA)	TOTAL CONTRATAÇÃO
Mensal	R\$ 37.808,85	R\$ 25.257,00	R\$ 63.065,85
Anual	R\$ 453.706,20	R\$ 303.084,00	R\$ 756.790,20
60 meses	R\$ 2.268.531,00	R\$ 1.515.420,00	R\$ 3.783.951,00

1.1.2. Conforme descrito na tabela constante do Subitem anterior, a contratação será realizada em **2 (dois) Itens independentes**, de forma que um Contrato será exclusivo da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região e de suas Unidades subordinadas. O segundo Contrato abrangerá todos os demais Órgãos atendidos.

1.1.3. O serviço objeto desta Contratação deverá ser executado em todo o território de Minas Gerais, especialmente nas cidades elencadas neste Termo de Referência e, eventualmente, em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

1.1.4. Na tabela constante do **Subitem 1.1.1**, as estimativas de consumo de manutenções abrangem as frotas de veículos dos Órgãos atendidos em cada localidade, considerando os preços de referência de peças de cada montadora e das tabelas de tempo de serviço (mão de obra) praticado no Estado de Minas Gerais.

1.1.5. Nos valores estimados das tabelas acima, foi considerada a **Taxa de Administração de 0%** sobre a prestação do serviço objeto da Contratação pretendida. O percentual foi obtido via Pesquisa de Mercado inserida em anexo aos Estudos Técnicos Preliminares.

1.1.6. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza da prestação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações e análises presentes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Instrumento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, constituindo-se em “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares” à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação demanda um monitoramento por meio de um sistema de gerenciamento, o qual deverá controlar as manutenções de todos os veículos das frotas atendidas, por meio dos cartões eletrônicos, gerando relatórios gerenciais integrados. Além disso, se torna economicamente viável por se tratar de uma única contratada, para cada ITEM, no gerenciamento de frotas composta por diversos veículos de vários Órgãos e localizados em cidades diferentes no Estado de Minas Gerais, dando a administração maior clareza nas informações de gestão e controle dos veículos oficiais e a possibilidade de optar por estabelecimento com melhor preço dentro da rede credenciada.

3.3. A realização das manutenções deverá ocorrer em todo o estado de Minas Gerais. Contudo, as frotas estarão alocadas nos Órgãos atendidos sediados nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Contagem, Pedro Leopoldo, Betim, Almenara, Alfenas, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Viçosa, Arcos, Frutal, Itajubá, Leopoldina, Ouro Preto, São Francisco, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas e Visconde do Rio Branco. Nessas localidades, deverão existir pelo menos 3 (três) Oficinas credenciadas. Para a cidade de Belo Horizonte, a exigência é de pelo menos 10 (dez) Oficinas em virtude de ser a capital do Estado.

3.4. A utilização dos serviços contratados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTB/MG) e suas Seccionais Jurisdicionadas somente serão executados a partir do dia 28/06/2026 ou com o encerramento do Contrato SRA/MG 26/2023, conforme discriminado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 e as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e nº 02/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.1.2. As peças e materiais a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas, conforme legislação em vigor, realizar os procedimentos conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das licenças ambientais exigidas

4.1.3. A contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005),

4.1.4. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município

para tanto.

4.1.5. Utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia, e adotar procedimento de redução ou mitigação de impactos ambientais. Racionalizar o consumo de água, de energia e de outros insumos, de maneira a evitar desperdícios e a geração desnecessária de emissões e resíduos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, o que não se confunde com a utilização de rede de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção contratado

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi

aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos específicos da contratação

4.22. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.22.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.22.2. Dentre outros previstos no Edital, o atestado de capacidade técnica-operacional – além de não excessivo ou entrave para a competitividade – foi fixado de modo compatível com o objeto da licitação, sendo permitido o somatório de atestados (sem qualquer limitação), aspectos estes entendidos razoáveis e aceitáveis pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Por outro lado, a exigência objetiva comprovar que a futura Contratada possui aptidão técnica e operacional para prestação dos serviços;

4.22.3. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas de manutenção de veículos do **CONTRATANTE**;

4.22.4. Se o caso de utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip, fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

4.22.5. Informatização dos dados de consumo de manutenção, Ordens de Serviço, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis aos **CONTRATANTE**;

4.22.6. Rede de estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

4.22.7. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias para **credenciar, implementar e habilitar** os estabelecimentos demandados pela **CONTRATANTE**, sendo o mínimo de **03 (três)** oficinas em cada uma das cidades mencionadas no **Subitem 3.3** deste Instrumento, com exceção de Belo Horizonte, onde serão pelo menos **10 (dez)** estabelecimentos.

4.22.8. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com a manutenção veicular, junto à rede credenciada de estabelecimentos.

4.22.9. Os limites de manutenção poderão ser fixados a critério do **CONTRATANTE**, por veículo ou por lotação;

4.22.10. A manutenção dos veículos, por meio do sistema integrado, ocorrerá no prazo inicial de 60 meses, de forma continuada e ininterrupta, possibilitando manutenções 24 (vinte e quatro horas) por dia;

4.22.11. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de Gerenciamento de Frota, uma vez que as técnicas utilizadas são de uso próprio a cada licitante, não havendo necessidade de propriedade intelectual a proteger;

4.22.12. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de gestão da manutenção das frotas de veículos oficiais da SRA-MG e dos demais Órgãos atendidos é bastante vasto, uma vez que as tecnologias são comuns a diversas empresas do mercado, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas, mais tão somente que as mesmas sejam detentoras da tecnologia solicitada para o uso e controle do serviço de Gerenciamento de Frota. Assim, não há limitações específicas de mercado que restrinja a pretensa contratação

4.22.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que

tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Requisitos gerais da contratação

4.23. A contratação deve suprir a necessidade de manter os veículos oficiais que compõem a frota da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais - SRA/MG, da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTB/MG, da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região - PRFN/6 - e de suas Seccionais Jurisdicionadas em Minas Gerais, da Controladoria Geral da União em Minas Gerais - CGU/MG e da Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal - SRRF06 e de suas seccionais jurisdicionadas, de forma a permitir o gerenciamento e controle de todo o processo, evitando acidentes e dessa forma protegendo a vida e a integridade física dos servidores e colaboradores que usam os veículos e de terceiros e a conservação adequada do patrimônio público.

4.24. A contratada deverá fornecer ampla rede credenciada de oficinas abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, em especial nos municípios onde os Órgãos atendidos possuem Unidades. Possibilitando a fácil coleta de pelo menos 3 orçamentos antes da aprovação da Ordem de Serviço

4.25. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra para prestação dos serviços, bem como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

4.26. O serviço prestado deve atender aos requisitos mínimos de qualidade e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis a cada tipo de serviço de manutenção de veículos.

4.27. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.28. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.29. A empresa contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.30. A contratada, bem como suas oficinas credenciadas, deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.31. A empresa contratada prestará todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus gestores ou fiscais de contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.32. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante e dos demais Órgãos atendidos, poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

4.33. Devem ser utilizados, na execução contratual, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.33.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.33.2. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seu(s) representante(s)

legal(-is), atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.33.3. A contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.33.4. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.33.5. Deve ser cumprida, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.34. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUSPENSÃO OU O BLOQUEIO DO USO DOS SERVIÇOS, independentemente de eventuais atrasos no pagamento, a exceção do previsto no Art. 137, § 2º, IV c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e de caso fortuito ou força maior, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis

4.35. A contratante realizará a retenção tributária devida sobre todo e qualquer pagamento realizado à contratada e este fato não poderá ser utilizado pela contratada para justificar bloqueios de sistema ou não reconhecimento dos pagamentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções administrativas aplicáveis, mediante de processo de apuração de responsabilidade da contratada.

4.35.1. É de inteira responsabilidade da contratada acompanhar os pagamentos em sua conta bancária e portal da transparência, não restando qualquer responsabilidade por parte da contratante de enviar demonstrativos de pagamento ou ordens bancárias para que seja dado baixa nas despesas.

4.35.2. É de inteira responsabilidade da contratada cadastrar as alíquotas de retenção tributária em seu sistema, recordando de que as alíquotas tributárias para serviços e materiais são diferentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e deverá estar ativa em todas as localidades listadas neste Termo após prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da lavratura contratual. Ademais, conforme descrito no **item 4.22.7**, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar listagem completa de Oficinas, de forma a atender todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, especialmente nas quantidades e localidades descritas.

5.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos condutores;
- Cadastramento de senha dos cartões;
- Definição da logística de estabelecimentos credenciados (oficinas, guinchos, estética automotiva, lava-jatos, etc);

- Fornecimento à SRA-MG dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores, gestor e fiscais do contrato;
- Fornecimento dos cartões de manutenção dos veículos.

5.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A fiscalização da Contratante será exercida por um representante credenciado, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto o artigo 120 da Lei 14.133/2021, e, no que couber, com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- A metodologia de avaliação se dará através da observância da fiscalização dos recursos empregados na prestação dos serviços e do cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital do pregão eletrônico e nas exigências previstas na legislação de regência.
- A demanda da prestação de serviços se fez com base na contratação atual e vincenda, bem assim na experiência desta SRA/MG em contratações anteriores para essa mesma prestação de serviços, estando a estimativa e outros aspectos neste Termo de Referência pertinentes com a contratação desejada.
- Caso a Contratada utilize a tecnologia de cartão magnético ou com chip, o fornecimento do cartão eletrônico para cada veículo do contrato deverá ser fornecido pela contratada sem ônus para a contratante, bem como os cartões não vinculados a veículo (cartões "coringa") citados neste subitem.
- Em caso de perda ou extravio do cartão eletrônico por parte do condutor, a fiscalização do contrato irá efetuar o bloqueio do mesmo através do sistema informatizado “on line” disponibilizado pela contratada, e em seguida solicitará à Contratada providências para emissão de um novo cartão sem ônus para a Contratante, se o caso de utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip.
- A contratada deverá disponibilizar à SRA-MG 03 (três) cartões coringa não vinculado a veículos, o qual ficará em poder do gestor do contrato para manutenção de veículos oficiais que por ventura estiverem com seus cartões bloqueados por extravio, perda ou roubo.
- Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da manutenção, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados majoritariamente nas cidades indicadas neste Termo de Referência, especificamente no **Subitem 3.3**

5.3. Os serviços de gerenciamento e controle da manutenção da frota via Sistema deverão ser prestados 24 horas por dia.

5.3.1. O horário para manutenção dos veículos oficiais da SRA-MG e dos demais

Órgãos atendidos ocorrerá preferencialmente das 07h às 19h, podendo eventualmente ultrapassar esse horário devido ao atendimento de algumas demandas específicas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Disponibilizar estabelecimentos conveniados/credenciados, no mínimo, em número de 3 (três) em cada localidade indicada neste Termo de Referência e, pelo menos, 10 (dez) em Belo Horizonte.

5.4.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação de todos os estabelecimentos credenciados e ativos em todo o território nacional. Na oportunidade, será avaliado se as exigências das quantidades de estabelecimentos credenciados previstos nos itens **3.3** e **4.22.7** deste Instrumento foram atendidas.

5.4.3. A contratada deverá emitir mensalmente uma nota fiscal para cada Centro de Custo, que representa um Órgão atendido pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais.

5.4.4. Encaminhar, mensalmente, junto das Notas Fiscais e Faturamento, a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados onde ocorreram as manutenções daquele período de referência. Além do nome do estabelecimento, também deverão ser informados os seguintes dados: razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone e endereço eletrônico (email).

5.4.5. Possibilitar à Contratante pleno acesso às informações do sistema operacional, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços e fornecimentos prestados, discriminados e respectivos custos.

5.4.6. A contratada deverá possibilitar aos gestores das frotas, no sistema online, o cadastramento e remoção de motoristas a qualquer momento. Cadastro este contendo informações sobre o motorista, entre elas, o número da Carteira Nacional de Habilitação.

5.4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das peças fornecidas;

5.4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.10. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

5.4.11. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos para o controle do consumo e manutenções, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

5.4.12. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro (on-line), interligando todos os locais de atendimento.

5.4.13. Disponibilizar, eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados.

5.4.14. Viabilizar a manutenção mesmo quando o sistema se encontrar off-line.

5.4.15. Disponibilizar sistema de gerenciamento on-line pela Internet, possibilitando relatórios de controle da situação (histórico de Ordens de Serviço, etc.) e das despesas de manutenção de cada veículo cadastrado pela Contratante.

5.4.16. Colocar à disposição da Contratante, sistema que permita, a qualquer momento, informações dos dados de manutenção, quilometragem, custos, identificação do veículo, data, horário e localização da manutenção, além do tipo de OS.

5.4.17. Treinar e capacitar servidores (sem ônus para a Contratante) para a utilização dos recursos do sistema operacional adotado.

5.4.18. Disponibilizar prontamente, sem ônus para a Contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

5.4.19. Fornecer relação atualizada (nome e endereço), quando solicitado pela administração, de todos os estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais, em especial nos municípios indicados neste Termo de Referência.

5.4.20. Fazer com que os estabelecimentos credenciados forneçam peças e serviços de boa qualidade, dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais.

5.4.21. Responder, quando o caso, pelos estabelecimentos credenciados pelos danos e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à Contratante, desde que comprovada sua responsabilidade.

5.4.22. Efetuar o pagamento das manutenções aos estabelecimentos credenciados, bem como ressarcir os valores correspondentes aos créditos de cartões que forem devolvidos.

5.4.23. Credenciar representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas pela Contratante.

5.4.24. Bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante.

5.4.25. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.4.26. Sempre que for ampliado o número de estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais deverá ser informado a Contratante no máximo em até 5 (cinco) dias e o descredenciamento em até 1 (um) dia, neste último caso, justificando os motivos do descredenciamento.

5.4.27. Na hipótese de descredenciamento deverá ser garantido pela Contratada o número mínimo de estabelecimentos indicado nos **itens 3.3. e 4.22.7** acima.

5.4.28. Disponibilizar cadastro dos veículos através de mediante inserção de dados pelo fiscal do contrato no sistema on line da Contratada, com os seguintes campos pelo menos: marca, modelo, chassi, hodômetro, ano de fabricação e modelo, litragem do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastramento. As informações inseridas serão de exclusiva responsabilidade de quem o fizer.

5.5. São obrigações básicas operacionais, afora outras recomendações pela boa técnica em face do objeto da prestação dos serviços:

- Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos nas cidades indicadas no Item “Rede de Estabelecimentos Credenciados” indicados neste Termo de Referência, que aceite como forma de pagamento o "registro de login e senha online" ou os cartões magnéticos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento.
- Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

- Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados.
- Emitir relatórios mensais por Unidades, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
- A Contratada devesse implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- Executar os serviços nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais, de forma a cumprir os prazos estabelecidos.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- Manter os profissionais das oficinas em serviço nas dependências das unidades, devidamente uniformizados e identificados. Notificar a Unidade Gestora do Contrato, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços.
- Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos, mesmo que não estejam aqui especificados.
- A partir do recebimento da “Ordem de Serviço”, para os serviços de manutenção da frota, a Contratada devesse providenciar a imediata execução dos serviços no prazo definidos e constantes da “Ordem de Serviço”, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da SRA/MG.
- Fornecer a contratante relação das oficinas e centros autorizados.
- Credenciar oficinas que ofereçam preços compatíveis com os praticados no mercado local onde serão executados os serviços.
- Fornecer serviço de recolhimento de notas fiscais junto às oficinas da rede credenciada da Contratada.
- Em face do acima exigido, a Contratada deverá recolher as notas fiscais de todos os materiais e serviços prestados pelas oficinas credenciadas, bem assim encaminhá-las ao Setor de Transportes da Divisão de Administração e Logística da SRA/MG ao término de cada período de faturamento dos serviços prestados.
- Comprovado pelo Fiscal do contrato que o material e a mão de obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da

fatura da contratada, e os valores já pagos, anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.

- Disponibilizar treinamento para o gestor, fiscais e subfiscais do contrato a ser celebrado, bem assim a servidores indicados pela Contratante.

5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada, em horário comercial.

5.7. O sistema tecnológico de gerenciamento a ser fornecido e implantado pelo Contratado deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado de pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, constituído de um sistema de controle online com ou sem o fornecimento de cartão magnético/eletrônico para cada veículo.

- Os servidores designados pela SRA/MG deverão ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas pelo Contratado, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique esse representante da Administração no ato da operação e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- Caso seja necessário, serão instalados ou disponibilizados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas bases gerenciais.

5.8. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações deste Termo de Referência, e:

- Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação.
- Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da Internet.
- Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato, para
- Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais e prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.9. Poderá ser exigido o credenciamento de outras concessionárias autorizadas no caso de alteração ou inclusão de veículos de outros fabricantes na frota da Contratante, salvo na situação em que não houver, comprovadamente, nas cidades indicadas as concessionárias estabelecidas, devendo a Contratada providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.

5.10. O sistema tecnológico de gerenciamento deverá possibilitar a Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do Fabricante ou Montadora do veículo e constantes de seu catálogo.
- Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

- De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo Fabricante ou Montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante.

5.11. A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema tecnológico de gerenciamento fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Contratante.

5.12. O sistema tecnológico de gerenciamento deverá possibilitar a Contratante a adquirir por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial, devendo ser observadas as seguintes recomendações:

- A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque.
- Ficando comprovado, pelo Fiscal do contrato, que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a Contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada.
- A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado; e as respectivas notas fiscais/fatura para cada base gerencial e para fins de pagamento.
- O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente
- O prazo máximo para atendimento dos chamados será de 03(três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a realizar o atendimento no menor prazo possível.
- Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “check list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SRA/MG e demais unidades demandantes, não terão que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

5.13. O sistema tecnológico de gerenciamento integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais e da mão de obra referente a execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos, junto a rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo responsável da SRA/MG, devendo ser observado o seguinte:

- A contratada deverá credenciar oficinas que ofereçam preço, no máximo compatível com o praticado do mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessárias e no mínimo confiável, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível.
- Ficando comprovado pelo fiscal do contrato que o material e a mão de obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no

mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos, anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.

5.14. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, as bases do sistema tecnológico de gerenciamento utilizarão preferencialmente as oficinas credenciadas pela Contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão a Internet.
- Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.
- Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores.
- Ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- Área física adequada a prestação dos serviços de manutenção.
- Equipe técnica preferencialmente uniformizada.
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados a manutenção da frota de veículos, nas suas instalações, independente da marca do veículo.
- Serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- Devolução dos veículos em perfeitas condições de funcionamento.
- Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do Fabricante do veículo mantido e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela SRA/MG, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo responsável designado.
- No caso de mau atendimento, a SRA/MG não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema.
- Permitir que a Contratante realize a fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada.
- Somente utilizar peças, componentes, acessórios e materiais genuínos, similares ou aqueles acertados entre a SRA/MG e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do Fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Contratante.
- Atender com prioridade as solicitações da SRA/MG referentes à execução dos serviços.
- A Contratante, a partir da listagem de oficinas da rede credenciada da Contratada, coletará, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios e materiais a serem trocados, bem assim o volume de tempo de serviço e o custo do “homem/hora” a ser empregado, em horas centesimais e

preços líquidos.

- Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pela SRA/MG.
- Receber e inspecionar o veículo e executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço, via Internet, aprovada pela SRA/MG por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.
- Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.
- Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a SRA/MG e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço, via sistema.
- A Contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da SRA/MG.

5.15. A substituição ou incorporação de veículos a frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Contratada a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração.

5.16. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio e troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da Contratante, quanto da SRA/MG.

Emissão de Relatórios Gerenciais:

5.17. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de manutenção em níveis de acessos compatíveis, os quais deverão estabelecer o nível de permissão (consulta/administração), no entanto, com a SRA/MG tendo acesso completo ou parcial, segundo suas necessidades institucionais.

5.18. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.
- Centro de custo para os itens contratados.
- Para a operação de manutenção dos veículos, o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (odômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, troca de filtros, garantia das peças substituídas e dos serviços prestados com seus respectivos valores individualizados.
- Relatório gerencial que demonstre ao gestor da frota a necessidade de trocas de óleo ou de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou do tempo transcorrido da última manutenção.

- Relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação.
- Cadastro dos veículos e condutores.

5.19. A Contratante, através do seu Setor de Transportes, fará em pelo menos 3 (três) oficinas da rede credenciada da Contratada, a coleta de orçamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo da aquisição de peças e componentes quando assim entender mais vantajoso para a Administração.

5.20. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva com coleta inferior a 3 (três) propostas.

5.21. O valor das peças e componentes, bem assim o custo e tempo médio previsto para a execução dos serviços de manutenção serão cotejados com a “*Tabela de Preços de Peças e Componentes*” e a “*Tabela de Tempo Médio de Serviços*” do respectivo fabricante do veículo mantido, não podendo, em nenhuma hipótese ser superior aos preços e tempo de execução ali previstos.

Metodologia de Trabalho:

5.22. A partir do recebimento da “Ordem de Serviço” para os serviços de manutenção da frota, a Contratada – através da oficina credenciada escolhida pelo critério do menor preço – providenciará a imediata execução dos serviços no prazo definidos, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá garantir o fornecimento de Peças veiculares com a qualidade estabelecida pela montadoras de cada veículo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.24.1. A SRA e demais Órgãos possuem veículos oficiais que realizam deslocamentos para diversos municípios do território nacional, fazendo com que a atuação da contratante não se restrinja às localidades com sede administrativa, justificando a necessidade de que a rede credenciada seja ampla.

5.24.2. No mesmo sentido, ao longo de todo o ano, são realizadas diversas viagens intermunicipais, para regiões populosas e também para locais mais inóspitos, para a execução de ações de fiscalização. Por esse motivo, é de extrema necessidade a existência de estabelecimentos credenciados ao longo das rodovias federais e estaduais dentro do estado de Minas Gerais.

5.24.3. Trata-se de uma contratação de caráter estimativo a ser aferido pelo maior desconto. Ou seja, deverá ser considerada a quantidade estimada de manutenções consumida.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.25. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.25.1. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a: Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela SRA/MG e

demaís órgãos demandantes; Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SRA/MG ou demais demandantes.

5.25.2. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

5.25.3. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas na legislação pertinente;

5.25.4. Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá indicar o preposto da empresa que será o responsável por receber os chamados e responder às demandas junto ao Órgão.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos, mês a mês pelo preço das manutenções, por Ordem de Serviço, observando as Tabelas de Referência informadas neste Instrumento.

6.20.2. Sobre o preço faturado das manutenções e na forma acima indicada, incidirá a “Taxa de Desconto” ofertada, conforme termo de contrato celebrado.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao Gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Adendo 2 deste Instrumento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. $I = (TX)$; $I = (6/100) / 365 = 0,00016438$; TX = Percentual da Taxa Anual = 6%.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9 . 6 . Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (só municipal mesmo);

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo} \\ \text{Realizável a Longo Prazo} \end{array} + \begin{array}{c} \text{Circulante} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo} \\ \text{Não Circulante} \end{array}}$$

$$SG = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo Total} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo} \\ \text{Não Circulante} \end{array}}$$

$$LC = \frac{\begin{array}{c} \text{Ativo} \\ \text{Circulante} \end{array}}$$

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.29.1. Essa declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência estimado para aplicação do maior desconto, que é o máximo aceitável, para o período de 5 (cinco anos), corresponde a **R\$ 3.425.519,40 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para o ITEM 1 e R\$ 3.783.951,00**

(três milhões, setecentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais) para o ITEM 2, conforme Tabelas inseridas no subitem 1.1.1, bem assim no Adendo III deste Instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação para o ano de 2025:

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Fonte de Recursos: 01000000000
- III) Programa de Trabalho: 171701
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: S6415UNIDES

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. DOS ADENDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- I – Estudo Técnico Preliminar (50267486);
- II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (50271764);
- III – Planilha estimativa de Consumo - Contratação (50229231);
- IV – Mapa de Riscos (50267603);
- V – Frota de veículos atendidos (50161983);

O Termo de Referência preparado pela Divisão de Administração e Logística, observa o modelo padrão da Advocacia Geral da União, de acordo com a Lei 14.133/21, atualização Abr/2025, com os ajustes e/ou inserções necessárias em face do objeto da contratação; portanto, elaborado de forma a atender às disposições legais, técnicas, operacionais, obrigações entre as partes e outras inerentes à contratação da prestação de serviços contínuos, sem emprego de mão de obra exclusiva, de gerenciamento, controle e outros procedimentos pertinentes, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Minas Gerais (SRA/MG) e dos demais Órgãos por ela atendidos, em todo território de Minas Gerais, Pela aprovação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RODOLFO DE MATOS ANDRADE

Chefe da Divisão de Administração e Logística - Substituto

Aprovo.

Considerando a manifestação da Chefia da Divisão de Administração e Logística - Substituto, aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o modelo padrão e com as adequações necessárias para a prestação de serviços contínuos acima indicada, decorrente de licitação a ser instaurada.

Encaminhe-se à **Chefia do Serviço de Licitações e Contratos** para as providências necessárias e instrução processual para a abertura de pregão, na modalidade eletrônica.

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA HELOÍSA DA SILVA SOARES

Superintendente Regional

SRA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Chefe(a) de Divisão**, em 22/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Heloísa da Silva Soares, Superintendente**, em 22/05/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50898412** e o código CRC **B678A855**.

Referência: Processo nº 10680.000137/2025-72.

SEI nº 50898412